Carta de Direitos e Deveres de Colaboradores

Capítulo 1º - Direitos dos Colaboradores

São direitos dos colaboradores:

1. A todos os direitos contemplados pela legislação laboral, nomeadamente os direitos concedidos especificamente pelo acordo da CNIS, previstos no BTE correspondente;
2. À compensação de horas de serviço extraordinário realizado por dia(s) de descanso;
3. À utilização de Banco de Horas;
4. A poderem alterar o período de férias com o consentimento da Direção;
5. A serem pagos por despesas em deslocações quando realizam serviço externo;
6. A usufruirem do sistema de recompensas, de acordo com os critérios instituídos;
7. A serem protegidos de toda e qualquer forma de assédio;
8. Ser preservada a sua dignidade, igualdade, integridade física e emocional e confidencialidade dos seus dados pessoais (RPGD em vigor), constantes do seu processo pessoal;
9. Serem respeitados os seus direitos de cidadania, opções ideológicas e religiosas, desde que não coloquem em causa o normal funcionamento da resposta social;
10. Frequentar ações de formação internas ou externas, adequadas à função que desempenha;
11. Ter condições e informação do sistema de segurança e saúde no trabalho;
12. Ser atempadamente informado sobre as alterações ao funcionamento da resposta social, sempre que interfiram diretamento no exercício e no desempenho da sua função;
13. Ser avaliado no seu desempenho;
14. Elogiar, sugerir e reclamar.

Capítulo 2º - Deveres dos Colaboradores

São deveres dos colaboradores:

1. Respeitar os clientes/residentes e seus familiares, tutores ou representantes legais; colaboradores e órgãos sociais da ASCUDT;
2. Zelar pelo bom desenvolvimento das atividades realizadas;
3. Contribuir para a difusão, sustentabilidade e boa imagem da organização;
4. Cumprir as instruções, procedimentos, disposições legais e regulamentos em vigor;
5. Promover e participar em atividades, eventos e formação;
6. Comparecer às consultas de medicina do trabalho;
7. Compreender, contribuir e implementar a missão, visão, valores, políticas da qualidade, código de ética e de conduta da organização;
8. Respeitar os direitios e deveres dos clientes, seus familiares, tutores ou representantes legais;
9. Cumprir o estabelecido nos planos individuais (de inclusão e autonomização) dos clientes;
10. Manter o sígilo de todas as informações, know how, comunicações, atividades e técnicas desenvolvidas no seio da instituição ou obtidas em consequência da prestação da sua atividade na ASCUDT.

Morada: Avenida Dinastia de Bragança, nº 19, 5300 - 399 Bragança, União de Freguesia Sé, Santa Maria e Meixedo
Contribuinte: 503190284 **Telefone:** 273382506 **Fax:** 273382507 **E-mail:** geral@ascudt.org.pt **Website:** www.ascudt.org.pt